

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 374/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Dispõe sobre normas de contenção de enchentes e destinação de águas pluviais e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/18).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição altera o Código de Obras (Lei nº 1.437/66), tendo em vista que impõe novas regras para a construção, reforma e ampliação de residências e estabelecimentos comerciais, sendo, portanto, de iniciativa legislativa concorrente.

Por derradeiro, há que se observar o que dispõe o art. 8º da proposição, visto que possui caráter impositivo, ou seja, impõe ao Poder Executivo prazo para regulamentação. Tal dispositivo é definido pela doutrina administrativa como *“cláusula regulamentar”*, não devendo ser adotada quando dos projetos de iniciativa do legislativo, por ser considerada inconstitucional.

Assim, esta Comissão de Justiça nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

“Fica suprimido o Art. 8º do PL nº 374/2011, renumerando-se os demais”.

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMS, art. 40, § 2º, item '2' da LOMS).

S/C., 31 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator